

DIREITOS FUNDAMENTAIS

Exame / 27.06.18 / 09:00

Tópicos de Correção

I = 6 (3 x 2); II = 6; III = 6 (3 x 2); + 2

I – Quanto a este grupo, o examinando deve:

- i) Explicar que a variável em causa é relativa ao peso das normas em conflito; que esse peso pode ser medido em abstracto ou no contexto do conflito em causa; que é independente, em qualquer situação, do problema jurídico presente; como se deve fazer a notação;
- ii) Explicar que a adequação é a avaliação da capacidade que o meio tem para atingir o fim e que a norma sacrificada o é na medida em que vise satisfazer o que se pretende com a norma justificativa da restrição; avaliar se a adequação implica certeza ou se se preenche com uma probabilidade elevada;
- iii) Explicar que a conformação, enquanto forma de manuseamento de normas de direitos fundamentais, não tem necessariamente que ser restritiva, mas que o será sempre que implique uma diminuição das variáveis da acção previstas na norma constitucional; dar exemplos;
- iv) Explicar a diferença entre um «claim right» e uma «liberty»; assinalar que estando configurado como uma posição activa dependente de um dever a realizar por terceiros só pode ser qualificado como um «claim right»;
- v) Explicar o que significa cada categoria; fazer menção ao artigo 17.º da Constituição portuguesa; dar exemplos de direitos da primeira categoria inseridos no catálogo da segunda; discutir a eventual existência de um critério material;

II – Quanto a este grupo, o examinando deve:

- fazer menção ao tema da frase; apreciar a posição negativa do autor; apresentar leituras alternativas; pronunciar-se sobre a eventual derrotabilidade de todas as normas, incluindo regras; justificar a posição pessoal adoptada quanto à diferença entre princípios e regras;

III – Quanto a este grupo, o examinando deve:

- i) Avaliar que a norma impõe um dever que limita a liberdade de iniciativa económica privada e que esse dever se justifica por razões de segurança, fazendo menção, nestes termos, ao artigo 27.º como suporte da restrição;

ii) Assinalar que a restrição não pode, *prima facie*, ser feita através de acto regulamentar; apresentar os fundamentos normativos dessa afirmação; discutir a efectividade da norma que impõe a reserva de lei restritiva;

iii) Mencionar que a ponderação é uma operação metodológica que se realiza para resolver conflitos normativos; referir que o juízo de igualdade se faz através da avaliação de adequação dos critérios de comparação elegidos; avaliar da justificabilidade da sobre inclusão da norma em causa;